

LEI MUNICIPAL Nº 4308, DE 17/12/2015
PROJETO DE LEI Nº 4644, DE 17/12/2015

“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DOADO À EMPRESA PIERONI E RAMOS SOCIEDADE LTDA PARA A EMPRESA BOJO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS TEXTEIS LTDA.”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.277, de 30 de dezembro de 1.980, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.463, de 15 de outubro de 1984 e do Decreto nº 979 de 26 de novembro de 1.985 e da Lei Municipal n. 3692/2010, fica autorizada a transferência do imóvel situado na Avenida Francisco Feliciano Pereira, nº 70, no Parque Industrial Maria Inês Pinto, caracterizado pelo “Lote 005” da Quadra “E”, com área de 1660 m², matrícula nº 15.337 do Cartório de Registro de Imóveis local, doado à empresa Pieroni e Ramos Sociedade Ltda, sediada na Rua José Francisco de Castro nº 710, Lagoinha, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 86.595.097/0001-48, para a empresa Bojo Brasil Indústria e Comércio de Artigos Textéis Ltda, sediada na Avenida Jacinto Caetano Pimenta nº 120, Parque Industrial I, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 07.388.667/0001-52.

Art. 2º - A transferência do imóvel referido no artigo 1º dar-se-á por prazo indeterminado, não podendo a empresa adquirente dar outra destinação ao imóvel, a não ser às atividades precípuas do Parque Industrial, ou seja: geração de empregos, renda e divisas para o Município, nas atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - A transferência de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao ADQUIRENTE, uma vez constatada a infração de qualquer das disposições constantes das Leis Municipais citadas no Art. 1º e das condições exigidas no Art. 2º desta lei, e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe.

Art. 4º - O Município poderá a qualquer tempo, revogar a transferência ora autorizada, com reversão do imóvel ao patrimônio público, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 5º - Incumbe aos órgãos competentes da Municipalidade, a fiscalização da atividade de exploração sobre o cumprimento das exigências desta e outras Leis Municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da outorga da escritura de transferência correrão por conta exclusiva das partes envolvidas na transação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de dezembro de 2015.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

PRESIDENTE